



PROJETO DE LEI N° 001/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referencia salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A gratificação de regência será de 10% (dez por cento) sobre o salário base para o exercício de 2018.

Art. 4º - A diferença da remuneração relativa ao mês de janeiro de 2018, será pago em 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2018.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PROCURADORIA GERAL



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22.02.2018).

Washington Luiz Brito de Souza
WASHINGTON BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



ANEXO I – TABELA SALARIAL – 2018

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERENCIA							SALARIAL
		I	II	III	IV	V	VI	VII	
CLASSE "A" MÉDIO	20H	1.227,67	1.289,05	1.353,51	1.421,18	1.492,24	1.566,85	1.645,20	1.727,40
	25H	1.534,59	1.611,32	1.691,89	1.776,48	1.865,30	1.958,7	2.056,50	2.159,30
	40H	2.455,35	2.578,12	2.707,02	2.842,37	2.984,49	3.133,72	3.290,40	3.454,90
CLASSE "B" LICENCIADO	20H	1.497,76	1.572,65	1.651,28	1.733,84	1.820,54	1.911,56	2.007,14	2.107,50
	25H	1.872,21	1.965,82	2.064,11	2.167,32	2.275,68	2.389,47	2.508,94	2.634,30
	40H	2.995,53	3.145,31	3.302,57	3.467,70	3.641,09	3.823,14	4.014,30	4.215,00
CLASSE "C" ESPECIALISTA	20H	1.677,49	1.761,6	1.849,43	1.941,9	2.03900	2.140,95	2.248,00	2.360,40
	25H	2.096,87	2.201,71	2.311,80	2.427,39	2.548,76	2.676,0	2.810,01	2.950,50
	40H	3.354,99	3.522,74	3.698,88	3.883,82	4.078,01	4.281,91	4.496,01	4.720,80
CLASSE "D" MESTRE	20H	1.979,44	2.078,41	2.182,33	2.291,45	2.406,02	2.526,32	2.652,64	2.785,20
	25H	2.474,31	2.598,03	2.727,93	2.864,32	3.007,54	3.157,92	3.315,1	3.481,60
	40H	3.958,89	4.156,83	4.364,68	4.582,91	4.812,06	5.052,66	5.305,29	5.570,50
CLASSE "E" DOUTOR	20H	2.414,92	2.535,67	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,12	3.236,22	3.398,00
	25H	3.018,65	3.169,58	3.328,06	3.494,46	3.669,9	3.852,62	4.045,28	4.247,50
	40H	4.829,84	5.071,33	5.324,90	5.591,14	5.870,70	6.164,24	6.472,45	6.796,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



Mensagem nº 001 /2017.

À Câmara Municipal de Caxingó-PI

Sr. Presidente,

Temos a honra de levar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências".

O Projeto de Lei em apreço visa ajustar o piso salarial dos servidores da educação do Município, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 11.738/08.

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de conceder aos servidores da educação um reajuste conforme demonstrado na Tabela de Salário – Anexo I, desta Lei.

Requer a determinação da convocação da Reunião Extraordinária, a fim de que a mesma seja realizada até o dia 27 do corrente mês.

Na expectativa da boa acolhida por este Poder Legislativo Municipal, reiteramos a V. Exa., e aos demais Pares legislativos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 21 de março de 2017.

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12018/02/235
Número / Ano	5 / 2018
Data / Horário	23/02/2018 - 09:02:30
Ementa	AUTORIZA A ADEQUAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE CAXINGÓ(PI), AJUSTANDO-A AO PISO NACIONAL CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 11.738/08 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	***** Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	sec.camara